



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**LEI Nº 6589, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a repassar, de forma proporcional, recurso financeiro a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por mês, destinado a auxiliar e/ou custear despesas com profissionais e equipes da Estratégia da Saúde da Família – ESF, que realizarão atendimentos referentes ao Terceiro Turno das Unidades de Saúde e despesas com equipes do Sistema de Apoio à Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, de forma proporcional, à Irmandade a Santa Casa de Caridade de Alegrete, inscrita no CNPJ sob o nº 87.200.929/0001-42, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por mês.

Art. 2º O recurso mensal a ser repassado destina-se a auxiliar e/ou custear despesas com profissionais e equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, que realizarão atendimentos referentes ao Terceiro Turno das Unidades de Saúde e despesas com equipes do Sistema de Apoio à Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal repassará o recurso financeiro à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, tendo como vigência o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, ou até a conclusão da Licitação, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º O recurso será repassado pela Secretaria de Finanças e Orçamento e Secretaria de Saúde do Município para a conta bancária nº 06.085.279-02, Banco Banrisul – Agência 0110, em nome da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete.

Art. 5º A beneficiada deverá realizar, junto a Secretaria de Finanças e Orçamento e Secretaria de Saúde do Município a prestação de contas e a apresentação de comprovante de aplicação do recurso recebido.

§ 1º A não aprovação das contas importará na responsabilidade pessoal e solidária pelo pagamento do valor repassado ao gestor e responsável financeiro da Entidade.

§ 2º A não prestação de contas implica na suspensão de outros repasses à Entidade.

Art. 6º É dever da Conveniada:

§ 1º Adotar em suas contratações/aquisições, critérios objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços.

§ 2º Demonstrar os resultados atingidos com a aplicação das verbas recebidas.

§ 3º Incluir cotação prévia de preços na forma de 3 (três) orçamentos para cada Nota Fiscal, os quais deverão ser realizados em data anterior a aquisição de material ou contratação de prestação de serviços, optando sempre pelo de menor valor, a fim de satisfazer o princípio da economicidade.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 7º Os orçamentos deverão compor todas as prestações de contas a partir da competência de Janeiro de 2023.

Art. 8º Na documentação da prestação de contas, quando se tratar de contratação de serviços, deverá ser incluída cópia do contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes.

Art. 9º As demais especificações constarão no convênio a ser firmado entre as partes, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo para acompanhar a legislação da Política Nacional das Urgências dos Entes Federados, ou por interesse das partes envolvidas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2023.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 20 de dezembro de 2022.

**Márcio Fonseca do Amaral**

**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e Publique-se;

**José Lúcio Faraco**

**Secretário de Administração**



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**CONVÊNIO**

Celebram entre si o Município de Alegrete e a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete/RS, visando auxílio e/ou custeio de despesas com profissionais e equipes da Estratégia de Saúde da Família nos atendimentos no Terceiro Turno nas Unidades de Saúde e despesas com equipes do Sistema de Apoio à Saúde.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE**, inscrito no CNPJ sob nº. 87.896.874/0001-57, pessoa jurídica de direito público, sediado na cidade de Alegrete, na Rua Major João Cezimbra Jacques, número 200, Bairro Medianeira, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Márcio Fonseca do Amaral**, Prefeito em exercício, inscrito no CPF nº 547.890.010-91 doravante denominada **CONVENENTE**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE**, com sede na rua Gal. Sampaio, número 88, inscrita no CNPJ nº 87.200.929/0001-42, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Provedora, Sr. **Roberto Luiz Segabinazzi**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 451.667.900-06, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio, para efetivação do repasse autorizado, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio o repasse proporcional do valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o auxílio e/ou custeio de despesas com profissionais e equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) que realizarão atendimentos referentes ao Terceiro Turno nas Unidades de Saúde e despesas com equipes ligadas ao Sistema de Apoio à Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE**

Conforme dispõe o art. 199, §1º da Constituição Federal e os artigos 7º, 15, e o inciso X do art. 18 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos estão legalmente aptas a participarem de forma complementar à assistência a saúde no Sistema Único de Saúde. Por essa razão, há legalidade na contratação por meio de convênios de instituições privadas sem fins lucrativos e filantrópicas para, de forma suplementar, auxiliar na prestação de serviços de saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA DOS COMPROMISSOS**

§ 1º A Secretaria de Saúde será responsável pelo monitoramento e avaliação do acesso aos serviços de saúde que compõe esse Convênio.

§ 2º A Secretaria de Saúde repassará recursos financeiros mensalmente para a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, conforme Plano de Trabalho.

§ 3º A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete será responsável pelas contratações e pagamentos dos profissionais e equipes que atuarão nas Unidades de Saúde e nos serviços do Sistema de Apoio à Saúde que estão inclusos neste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS**

Este Convênio beneficiará o Município de Alegrete permitindo que os usuários da Atenção Primária de Saúde possam ter acesso aos atendimentos estendidos em algumas Unidades de Saúde até o "Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

terceiro turno, ajudando na redução da procura por atendimentos de atenção primária na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, que é destinada para urgências e emergências. O Convênio também beneficiará os usuários do SUS que utilizam os serviços do Sistema de Apoio à Saúde, através da Farmácia Básica Municipal e do Laboratório Municipal. Os usuários do SUS, residentes em bairros mais distantes do Centro, que retiram medicamentos na Farmácia Básica Municipal, poderão ter maior acessibilidade aos seus medicamentos, pois os atendimentos serão estendidos através da Unidade Móvel da Farmácia Municipal, a qual atuará durante à tarde junto às ESFs de alguns bairros, mediante escala divulgada previamente no site da Prefeitura e suas redes sociais oficiais. Outro benefício será melhorar a agilidade nos resultados dos exames de usuários do SUS, principalmente da Atenção Primária de Saúde, que são realizados no Laboratório Municipal.

Já a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete se beneficiará com a provável redução de algumas internações por enfermidades que podem ser evitadas pelos usuários do SUS, desde que eles procurem a Unidade de Saúde para tratar os sintomas iniciais de algumas doenças, sem deixar os mesmos se agravarem, gerando a necessidade de internações hospitalares. Por motivos particulares dos usuários, este acesso à Unidade Básica de Saúde nem sempre consegue ser realizado durante o dia, desta forma o horário estendido oferece mais uma opção para o usuário consultar nos primeiros sintomas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados, de forma proporcional, pelo Município de Alegrete à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete recursos financeiros, conforme o Plano de Trabalho em anexo, a serem liberados mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso da Prefeitura de Alegrete, previstos no presente convênio.

**§ 1º** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde

Manutenção das Ativ. Secretaria de Saúde - 2298

Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

09.02.10.122.1041.2298.3315011000000.0040 - 9828 (Recurso Municipal)

PIAPS - Incentivo Sociodemográfico - 2477

Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

09.01.10.301.1038.2477.3315011000000.4011 – 15548 (Recurso Estadual)

Programa Previne Brasil - 2461

Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

09.01.10.301.1038.2461.3315011000000.4500 - 14113 (Recurso Federal)

**§ 2º** Serão indicados em Termos Aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros e/ou em ampliação das aplicações deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO**

A Coordenação deste Convênio ficará a cargo do Município de Alegrete que se fará representar

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

pela Secretaria de Saúde e seu Gestor, bem como do Presidente da Diretoria Provedora da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete.

**§ 1º** A prestação de serviço e gestão compartilhada será gerenciada pela CONVENIADA e pelos servidores da Secretaria de Saúde que desempenharem as funções de Coordenação da Atenção Básica e de Responsáveis Técnicos pela Farmácia Municipal e pelo Laboratório Municipal, os quais serão os responsáveis pela gestão deste Convênio dentro da competência de seus serviços (setores).

**§ 2º** Aos profissionais e equipes contratados, somente serão pagos os dias em que os serviços forem prestados. Sendo os atestados, as faltas e períodos de férias descontados dos valores a serem recebidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Irmandade da Santa Casa de Caridade ficará sujeita à prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso, conforme estabelece a legislação municipal vigente.

**Parágrafo Único.** A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

De **01 de janeiro de 2023** a **31 de dezembro de 2023**, serão repassados mensalmente e de forma proporcional o valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme descrito no Anexo II do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA NONA:** É dever da Conveniada adotar em suas contratações/aquisições, critérios objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços. A conveniada deverá demonstrar os resultados atingidos com a aplicação das verbas recebidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É dever da Conveniada incluir cotação prévia de preços na forma de 3 (três) orçamentos para cada Nota Fiscal, os quais deverão ser realizados em data anterior a aquisição de material ou contratação de prestação de serviços, optando sempre pelo de menor valor, a fim de satisfazer o princípio da economicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os orçamentos deverão compor todas as prestações de contas a partir da competência de Janeiro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Na documentação da prestação de contas, quando se tratar de contratação de serviços, deverá ser incluída cópia do contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA/ RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou ainda nas hipóteses de rescisão ou denúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO**

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

A modificação das condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, caso o desenvolvimento de sua execução o exijam, será objeto de Termo Aditivo, devidamente formalizado pelos partícipes deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

Caberá ao Município de Alegrete proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Alegrete, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, mas para um só fim.

Alegrete, 01 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Município de Alegrete**  
**Alegrete**  
CNPJ nº 87.896.874/0001-57  
**Márcio Fonseca do Amaral**  
CPF: 547.890.010-91

\_\_\_\_\_  
**Irmandade da Santa Casa de Caridade de**  
CNPJ nº 87.896.874/0001-57  
**Roberto Luiz Segabinazzi**  
CPF: 451.667.900-06